PARECER GRUPO DE TRABALHO TÉCNICO N.º 09/2021 – EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 005/2021

Destinatário: COLIC – Sr. Anselmo Mageski
Referência: Recurso Lirio & Lirio Advogados Associados.

O presente Parecer examinará as razões do recurso da sociedade de advogados **Lirio & Lirio Advogados Associados**, interposto sob a alegação de que o Banestes não franqueou o aproveitamento e sua inscrição de ofício (habilitação) para que pudesse participar do processo relativo ao Edital de Licitação nº 005/2021, a partir dos envelopes (Envelope 1 – Documentos de Habilitação e Envelope 2 – Documentação da Técnica) fornecidos para o Edital de Licitação nº 002/2020, referentes ao certame anterior.

1. DA FALTA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO

A sociedade de advogados Lirio & Lirio Advogados Associados interpôs Recurso Administrativo/Reconsideração em face da decisão que indeferiu sua habilitação no Processo Licitatório Edital nº 005/2021. Ocorre que, conforme ata da reunião da Comissão Permanente de Licitação do Banestes S. A. - Banco do Estado do Espírito Santo para julgamento da habilitação referente ao Edital de Licitação nº 005/2021, não há sequer registro de apresentação dos envelopes pela sociedade Lirio & Lirio Advogados Associados.

Assim, não tendo a sociedade de advogados participado do presente certame, não assiste a ela direito de recurso quanto a sua inabilitação, eis que nem mesmo pode-se falar em inabilitação, já que conforme estabelece o Edital de Licitação nº 005/2021, a interposição de recurso é facultada aos licitantes:

> 18.1. Declarada a habilitação da licitante, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos em face de todos os atos praticados pela Comissão de Licitação no curso do processo licitatório.

Todavia, apesar da previsão editalícia, em observância à garantia constitucional de direito de petição prevista no inciso XXXIV do Artigo 5º da Constituição Federal de 1988, as presentes razão passarão a ser analisadas como mera petição.

Assim, passa-se ao exame da argumentação.

2. DO MÉRITO – DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE SE FRANQUEAR O APROVEITAMENTO DOS DOCUMENTOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº

002/2020 E A INSCRIÇÃO DE OFÍCIO (HABILITAÇÃO) NO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

O Edital de Licitação n.º 005/2021 objetivando a contratação de sociedades de advogados para a prestação de serviços profissionais advocatícios e técnicos de natureza jurídica para atendimento ao Sistema Financeiro Banestes (SFB) nas áreas Cível, Seguro, Recuperação de Crédito, Trabalhista, Tribunal Superior, Penal, Tributário e Societário e Mercado de Capitais, foi publicado em substituição ao Edital de Licitação n° 002/2020, cujo procedimento licitatório foi revogado, para que fosse promovida a devida reformulação do instrumento convocatório, objetivando adequar os pontos que foram objeto de questionamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) e pelo mercado.

Cumpre registrar que o Banestes, ao abrir novo certame para contratação de sociedades de advogados, cumpriu todos os ditames legais, dando ampla publicidade ao Edital de Licitação nº 005/2021, e adequadamente respeitou o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis a partir da divulgação do instrumento convocatório para a apresentação de propostas, a fim de que todas licitantes pudessem ter conhecimento e reunir os documentos exigidos.

Ademais, inclusive consta publicado junto ao Edital[1] a possibilidade de retirada junto ao Banestes dos documentos do certame anterior:

> **Comunicado**
>
> Senhores Licitantes,
>
> Visando reduzir custos na participação no certame licitatório nº 05/2021, cujo objeto é a contratação da sociedade de advogados para o Sistema Financeiro Banestes, informa-se que os licitantes que tiverem interesse poderão retirar as cópias autenticadas dos documentos de habilitação da licitação anterior com mesmo objeto, que foi cancelada. Para tanto, basta encaminhar solicitação para o e-mail **colic@banestes.com.br** que informaremos, data, local e hora para retirada.

Dessa forma, considerando que a ora peticionária nem sequer requereu sua participação no presente certame, conforme ata da reunião da Comissão Permanente de Licitação do Banestes S. A. - Banco do Estado do Espírito Santo para julgamento da habilitação referente ao Edital de Licitação nº 005/2021, em que não há registro de apresentação dos envelopes pela sociedade Lirio & Lirio Advogados Associados, não assiste a ela direito de recurso quanto inabilitação, eis que nem mesmo pode-se falar em inabilitação.

[1] Disponível em < https://www.banestes.com.br/publicacoes_legais/arquivos_colic/2021/edital-licitacao-0052021-05.pdf>. Acesso em 03.12.2021.

Adicionalmente, cumpre ressaltar que incorreria em grave afronta às normas constitucionais e infraconstitucionais qualquer atuação do Banestes no sentido de franquear o aproveitamento automático dos documentos apresentados pela sociedade no Edital de Licitação nº 002/2020, com sua inscrição de ofício (habilitação) no Edital de Licitação nº 005/2021, já que se tratam de processos licitatórios totalmente distintos.

3. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entende-se que não assiste razão à ora peticionária tendo em vista que a sociedade Lirio & Lirio Advogados Associados sequer requereu sua participação no Edital de Licitação nº 005/2021.

4. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Considerando a análise do grupo técnico a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO acompanha o entendimento para no mérito negar provimento ao recurso da Lirio & Lirio Advogados Associados.

Proferida a decisão submete-se a essa **DIRAD** - Diretoria de Administração para no mérito julgar a decisão da Comissão Permanente de Licitação afim de negar ou dar provimento ao recurso da recorrente.

Anselmo Mageski 2021.12.08 17:00:22 -03'00'

ANSELMO MAGESKI
Presidente CPL

DIRAD:
Cientificado do recurso, do parecer técnico do grupo de trabalho e da decisão da Comissão Permanente de Licitação, decido por negar provimento ao recurso do Lirio & Lirio Advogados Associados.

ALCIO DE ARAUJO:74129058800 Assinado de forma digital por ALCIO DE ARAUJO:74129058800 Dados: 2021.12.09 07:50:55 -03'00'

ALCIO DE ARAÚJO
Diretor de Administração